



Nota Técnica nº: 27/2024/SES/CPC-GEAG-22496

Assunto: Prestação de Contas de 2022 - IDTECH / HGG

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001833
Contrato de Gestão nº	024/2012 SES/GO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	Contrato de Gestão nº 024/2012 SES/GO - 13/03/2012 a 12/03/2023. 14º Termo Aditivo - 13/03/2021 a 12/03/2022 15º Termo Aditivo - 13/03/2022 a 12/03/2023
Período anual da Prestação de Contas	01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CNPJ	07.966.540/0001-73 (matriz) / 07.966.540/0004-16 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (000037577819)	Janeiro	R\$ 6.546.418,73	Julho	R\$ 16.405.679,67
	Fevereiro	R\$ 14.419.389,87	Agosto	R\$ 17.170.724,71
	Março	R\$ 2.145.044,56	Setembro	R\$ 23.816.961,43
	Abril	R\$ 593.724,03	Outubro	R\$ 0,00
	Maio	R\$ 54.637.244,11	Novembro	R\$ 0,00
	Junho	R\$ 1.267.976,34	Dezembro	R\$ 19.122.781,68
Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 156.125.945,13 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).			

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, vigente à época, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 024/2012 SES/GO e termos aditivos.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

TECNOLOGICO E HUMANO - IDTECH ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE signatária do ajuste, conforme Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 024/2012 SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 013/2017 – TCE/GO e disposições do termo de contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Constituição Estadual

*Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

*Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:***

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

*IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.***

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

*Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.*

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da “fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás” (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Resolução vigente à época que *"Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras** e dá outras providências".*

Anexo III, Item 3 - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício de 2022 e os dois anteriores, de modo a evidenciar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registra-se que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas:

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais:

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor:

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente;

Relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas ;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I – Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3 , alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

- ANEXO III**
Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora
3. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:
- a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;
- b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- 5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001833, foi elaborado o CHECK LIST SEI nº 60167512 em 13/05/2024;
- 5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECK LIST SEI nº 60167512 visando o atendimento dos itens 14.g, 14.i, 14.j, 15, 16, 17.f e 17.g.
- 5.3 Check list final, conforme a seguir:

V - CHECK LIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO	
Anexo I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO	
Unidade: Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG	
Organização Social: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH	
Processo SEI nº: 202300010001833	
Exercício da Prestação de Contas: 2022	
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	000037576301
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. A Organização Social encaminhou: Cópia do Contrato de Gestão 024/2012 SES/GO (Vigência 13/03/2012 a 12/03/2013); Cópia do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 2º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 3º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 4º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 5º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 6º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 7º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 8º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 9º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO; Cópia do 10º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO;	

Cópia do 11º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO;

Cópia do 12º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO;

Cópia do 13º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO;

Cópia do 14º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO(Vigência 12/03/2021 a 12/03/2022); e

Cópia do 15º Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012-SES/GO(Vigência 13/03/2022 a 12/03/2024).

Cópia dos empenhos:

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2022.2850.053.00020	Empenho	13/01/2022	3. 3. 90.39.89	760.761,79
2022.2850.053.00022	Empenho	13/01/2022	3. 3. 90.39.89	30.747.786,42
2022.2850.053.00028	Empenho	17/01/2022	3. 3. 90.39.89	258.296,06
2022.2850.053.00145	Empenho	11/03/2022	3. 3. 90.39.89	3.995.899,00
2022.2850.053.00146	Empenho	11/03/2022	3. 3. 90.39.89	36.059.384,00
2022.2850.053.00147	Empenho	11/03/2022	3. 3. 90.39.89	36.059.384,00
2022.2850.053.00216	Empenho	05/05/2022	3. 3. 90.39.89	34.143.561,10
2022.2850.053.00310	Empenho	20/07/2022	3. 3. 90.93.14	238.608,22
2022.2850.053.00313	Empenho	21/07/2022	3. 3. 90.93.14	60.924,27
2022.2850.053.00325	Empenho	03/08/2022	3. 3. 90.93.14	1.620,00
2022.2850.053.00326	Empenho	03/08/2022	3. 3. 90.93.14	4.552,71
2022.2850.053.00341	Empenho	23/08/2022	3. 3. 90.39.89	15.225.850,98
2022.2850.053.00343	Empenho	23/08/2022	3. 3. 90.93.14	60.762,27
2022.2850.053.00363	Empenho	01/09/2022	3. 3. 90.39.89	15.225.850,98
2022.2850.053.00373	Empenho	05/09/2022	3. 3. 90.93.14	238.251,93
2022.2850.053.00443	Empenho	26/10/2022	3. 3. 90.93.14	945,00
2022.2850.053.00444	Empenho	26/10/2022	3. 3. 90.93.14	4.134,07
2022.2850.053.00476	Empenho	24/11/2022	3. 3. 90.93.14	2.744,73
2022.2850.053.00532	Empenho	22/12/2022	3. 3. 90.93.14	526.074,25
2022.2850.054.00007	Empenho	24/01/2022	3. 3. 90.39.89	1.433.021,80
2022.2850.054.00008	Empenho	24/01/2022	3. 3. 90.93.14	4.343,39
2022.2850.054.00009	Empenho	24/01/2022	3. 3. 90.93.14	630.676,53
2022.2850.054.00010	Empenho	24/01/2022	3. 3. 90.93.14	101.675,45
2022.2850.054.00033	Empenho	17/02/2022	3. 3. 90.93.14	3.780,00
2022.2850.054.00034	Empenho	17/02/2022	3. 3. 90.93.14	4.605,04
2022.2850.054.00035	Empenho	17/02/2022	3. 3. 90.93.14	169.353,18
2022.2850.054.00038	Empenho	11/03/2022	3. 3. 90.39.89	2.661.326,20
2022.2850.054.00043	Empenho	24/03/2022	3. 3. 90.93.14	4.186,40
2022.2850.054.00044	Empenho	24/03/2022	3. 3. 90.93.14	102.485,45
2022.2850.054.00045	Empenho	24/03/2022	3. 3. 90.93.14	102.485,45
2022.2850.054.00046	Empenho	24/03/2022	3. 3. 90.93.14	487.052,18

2022.2850.054.00052	Empenho	10/05/2022	3. 3. 90.93.14	4.605,04
2022.2850.054.00053	Empenho	10/05/2022	3. 3. 90.93.14	49.467,31
2022.2850.054.00054	Empenho	10/05/2022	3. 3. 90.93.14	382.410,24
2022.2850.054.00059	Empenho	08/06/2022	3. 3. 90.93.14	101.540,45
2022.2850.054.00060	Empenho	08/06/2022	3. 3. 90.93.14	241.323,75
2022.2850.054.00061	Empenho	08/06/2022	3. 3. 90.93.14	3.558,44
2022.2850.054.00067	Empenho	20/07/2022	3. 3. 90.93.14	159.072,14
2022.2850.054.00068	Empenho	21/07/2022	3. 3. 90.93.14	40.616,18
2022.2850.054.00069	Empenho	21/07/2022	3. 3. 90.93.14	5.599,31
2022.2850.054.00070	Empenho	23/08/2022	3. 3. 90.93.14	40.508,18
2022.2850.054.00071	Empenho	05/09/2022	3. 3. 90.93.14	158.834,62
2022.2850.054.00072	Empenho	05/09/2022	3. 3. 90.93.14	5.023,68
2022.2850.054.00077	Empenho	24/11/2022	3. 3. 90.93.14	188.793,47
2022.2850.054.00078	Empenho	24/11/2022	3. 3. 90.93.14	101.000,45
2022.2850.054.00079	Empenho	24/11/2022	3. 3. 90.93.14	155.826,10
2022.2850.054.00080	Empenho	22/12/2022	3. 3. 90.93.14	234.000,00
2022.2850.054.00080	Empenho	22/12/2022	3. 3. 90.93.14	100.595,45
2022.2850.056.00023	Empenho	09/02/2022	4. 4. 90.52.36	9.847.872,98
2022.2850.061.00002	Empenho	10/05/2022	3. 3. 90.93.14	2.700,00
2022.2850.120.00002	Empenho	26/12/2022	4. 4. 90.52.36	1.558.375,00
2022.2850.142.00002	Empenho	06/02/2022	3. 3. 90.39.89	15.225.850,98
2022.2850.142.00019	Empenho	24/11/2022	3. 3. 90.93.14	5.442,32
2022.2850.142.00021	Empenho	24/11/2022	3. 3. 90.93.14	233.739,15

Observação:

1. Constatam-se os empenhos 2022.2850.056.00023 no valor de R\$ 9.847.872,98 e 2022.2850.120.00002 no valor de R\$ 1.558.375,00 destinados a investimentos, sem aditivo contratual.

14. Relatórios, emitidos pela Contratada, pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

000037577664
000037632991
47070318 51748795

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados Relatórios de execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social.

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;

000037577684

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração.

b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;	000037577686
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados o Estatuto Social e a 14ª Alteração Consolidada do Estatuto Social.	
c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:	000037577716
c.1) dirigente máximo;	
c.2) membros da diretoria; e,	
c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado rol de responsáveis pela organização social no período de 2022 contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação.	
d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	000037577712 000037577736 47070322
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram enviadas 1(uma) ata de reunião extraordinária e 9 (nove) atas de reuniões ordinárias.	
e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000037577744
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas certidões do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação.	
f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;	000037577752 47070373
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os regulamentos com as aprovações do conselho de administração e CGE, com as devidas publicações.	
g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos inciso V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037577773 45451151 47070357 51748799

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A Pesquisa Salarial de dezembro de 2022 não contempla todos os Cargos do Plano de Cargos e Salários da Organização Social IDTECH, estando ausentes os Dirigentes e alguns cargos de empregados, não atendendo o item 1.16 do Anexo III do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 070/18-SES/GO.

Ausência de atesto pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos inciso V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: A GEAC afirma que a Pesquisa Salarial de dezembro de 2022 não contempla todos os Cargos do Plano de Cargos e Salários da Organização Social IDTECH, estando ausentes os Dirigentes e alguns cargos de empregados, não atendendo o item 1.16 do Anexo III do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 070/18-SES/GO. Em consulta, na leitura do mesmo, tanto no aditivo quanto no contrato, este item não se trata do Plano de Cargos e salários do Hospital Geral de Goiânia, Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO.

Quanto às justificativas apresentadas pelo IDTECH (61511087), de que a Pesquisa salarial abrange 64% dos cargos constantes no Plano de Cargos e Salários do HGG e que não constam 14 cargos no mesmo, por não contratação ou não obtenção de informações salariais das instituições convidadas, e ainda a apresentação da tabela de gratificações para cargos de direção (61528424), considera-se o item não atendido por não contemplar o disposto na Lei 21.740/2022.

Referente ao atesto, informamos que foi instituída comissão conforme Portaria Nº 519, de 04 de março de 2024, para análise e atesto dos planos de cargos e salários das organizações sociais, anualmente, quanto aos itens que minimamente devem constar em um documento de tal natureza e a compatibilidade entre os valores salariais praticados pela OS com os valores praticados pelo mercado (61530212).

Manifestação GEAG: Justificativa reafirma o não contemplamento de todos os Cargos do Plano de Cargos e Salários, bem como, trata de ações futuras quanto à ausência de atesto, permanecendo o não atendimento para o item.

h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;

000037577783
47070407

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas as 12 folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) referentes aos 12 meses, janeiro à dezembro, de 2022.

i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

000037577789

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Não consta a discriminação da composição dos valores nas relações de servidores/funcionários públicos cedidos.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: As folhas de pagamento dos servidores públicos cedidos (61528490) do HGG - IDTECH não atendem ao formato de arquivo exigido pela RN nº 013/2017. Portanto, considera-se o item não atendido.

Sobre a fonte de pagamento, nos autos 202200010071233, Despacho 48/2023/SES/GPI (000038065572), a Gerência de Planejamento Institucional informou que:

O objeto foi suportado com recursos do Tesouro Estadual no Programa dos Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, na ação de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, Dotação: 008-2022.2850.10.122.4100.4144.01.15001000-90.

Manifestação GEAG: Não houve complementação das informações, permanecendo o não atendimento para o item.

j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;

000037577792
47070467
51748803

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Foi apresentado inventário físico e dos bens móveis cedidos e adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico. No entanto, faltam Permissões de uso, para as finalidades do contrato de gestão, relacionando os bens móveis cedidos e os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos. Manifestação COPRECON/GMAE-CG: O Inventário físico dos bens imóveis cedidos foi anexado aos autos, bem como os Termos de Permissão de uso dos bens móveis e imóveis cedidos para as finalidades do contrato de gestão, conforme evento SEI (61528570) Manifestação GEAG: Em análise à complementação das informações, considera-se que os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis do Contrato de Gestão não relaciona os bens móveis cedidos e adquiridos posteriormente pela organização social, permanecendo o não atendimento para o item.	
k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;	000037577819
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados 12 relatórios financeiros mensais, de janeiro a dezembro/2022, e 01 consolidado para o ano de 2022.	
l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;	000037577829
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados o Razão Contábil do sistema SOULMV conciliados os saldos dos extratos bancários das contas: 104/2512/003/ 1073-5, 104/2512/013/25-7, 104/2512/013/39-7, 104/2512/003/1074-3, 104/2512/013/60-5 e 2512/013/67-2.	
m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;	000037581173 000037581430 000037581625 000037582268 000037582477 000037582670 000037582853 000037582912 000037582933 000037586267 000037586304 000037586375 000037586497 000037586530 000037586580 000037586586 000037586620 000037586664 000037586739 000037586727 000037586750 000037586826 000037586845 000037586870 000037586889 000037600369 000037600380 000037600414 000037600434 000037600453 000037600595 000037600706 000037600837 000037600828 000037601091 000037601067 000037601380 000037601500 000037601801 000037601901 000037602078 000037602134 000037602160

000037602274
000037602308
000037602320
000037602410
000037602455
000037602549
000037602629
000037602931
000037603020
000037603119
000037603176
000037603257
000037603334
000037603349
000037603404
000037603517
000037603562
000037603620
000037603646
000037603702
000037603739
000037603807
000037603857
000037604007
000037604097
000037604222
000037604248
000037604301
000037604366
000037604411
000037604486
000037604522
000037604581
000037604613
000037607080
000037607072
000037607199
000037607423
000037607587
000037607839
000037607928
000037607967
000037608033
000037608124
000037608151
000037608232
000037608305
000037608365
000037608460
000037608532
000037608938
000037609242
000037609361
000037609344
000037609650
000037609744
000037609984
000037610235
000037610455
000037610694
000037610906
000037610945
000037611021
000037611054
000037611084
000037611149
000037611187
000037611256
000037611303
000037611351
000037611408
000037611441
000037611611
000037611631

000037611692
000037611737
000037611855
000037611918
000037611949
000037612018
000037612062
000037612148
000037612223
000037612228
000037612629
000037612684
000037612718
000037612744
000037612786
000037612832
000037612871
000037613034
000037613082
000037613103
000037613161
000037613204
000037613327
000037613390
000037613464
000037613511
000037613583
000037613631
000037613663
000037613733
000037613768
000037613806
000037615036
000037615097
000037615172
000037615224
000037615321
000037615716
000037615876
000037615913
000037616027
000037616053
000037616065
000037616123
000037616167
000037616216
000037616243
000037616324
000037616375
000037616404
000037616478
000037616541
000037616552
000037616648
000037616676
000037616752
000037616759
000037616810
000037616865
000037616922
000037616945
000037617013
000037617108
000037617176
000037617152
000037617866
000037617932
000037617980
000037618002
000037618048
000037618150
000037618261
000037618283
000037618378

000037618407
000037618443
000037618492
000037618512
000037618551
000037618627
000037618732
000037618809
000037618845
000037618861
000037618898
000037618921
000037618944
000037618990
000037619123
000037620860
000037620886
000037620934
000037620928
000037620962
000037621006
000037621047
000037621069
000037621093
000037621156
000037621170
000037621206
000037621237
000037621263
000037621281
000037621290
000037621324
000037621329
000037621365
000037621399
000037621410
000037621420
000037621452
000037621482
000037621455
000037621466
000037621504
000037622258
000037622274
000037622283
000037622291
000037622307
000037622312
000037622337
000037622342
000037622352
000037622357
000037622369
000037622387
000037622398
000037622404
000037622419
000037622429
000037622443
000037622462
000037622482
000037622522
000037622504
000037624242
000037624251
000037624296
000037624312
000037624344
000037624376
000037625989
000037626048
000037626268
000037626357
000037626431

000037626403
000037626465
000037626574
000037626623
000037626703
000037626834
000037626915
000037626988
000037627094
000037627145
000037627299
000037627441
000037627569
000037627671
000037627791
000037627913
000037627953
000037628000
000037628061
000037628101
000037628166
000037628276
000037628389
000037628457
000037628560
000037628638
000037628723
000037628878
000037628939
000037628996
000037629026
000037629092
000037629147
000037629218
000037629245
000037629298
000037629364
000037629386
000037629438
000037629476
000037629515
000037629955
000037629997
000037630048
000037630172
000037630215
000037630268
000037630289
000037630333
000037630391
000037630442
000037630486
000037630542
000037630594
000037630892
000037630956
000037630990
000037631075
000037631137
000037631157
000037631191
000037631242
000037631305
000037631326
000037631372
000037631435
000037631546
000037631532
000037631656
000037631718
000037631750
000037631823
000037631849
000037631947

	000037632035 000037632084 000037632152 000037632204 000037632221 000037632231 000037632294																																										
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivo, bem como a data de emissão dentro da vigência do Contrato de Gestão e Termo Aditivo. Composição da Amostragem: <table> <thead> <tr> <th>Nota Fiscal</th><th>Empresa</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>553</td><td>VM TENDAS E PALCOS LTDA</td></tr> <tr><td>26141</td><td>PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAUDE LTDA</td></tr> <tr><td>349703</td><td>RM HOSPITALAR LTDA</td></tr> <tr><td>15186</td><td>ATS PRODUTOS MEDICO CIRURGICO EIRELI</td></tr> <tr><td>58921</td><td>DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA</td></tr> <tr><td>17949</td><td>DELTA HOSPITALAR - EIRELI</td></tr> <tr><td>47499</td><td>MGMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</td></tr> <tr><td>388873</td><td>SAETA INDUSTRIA E COMERCIO ELETROELETRONICOS LTDA</td></tr> <tr><td>165339</td><td>MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA</td></tr> <tr><td>16930</td><td>ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR</td></tr> <tr><td>72</td><td>BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA</td></tr> <tr><td>1380</td><td>BURITI SEGURANCA ESPECIALIZADA S/A</td></tr> <tr><td>19325</td><td>BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA</td></tr> <tr><td>3251140</td><td>CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA</td></tr> <tr><td>9772</td><td>NOVAMED COMERCIO EIRELI EPP</td></tr> <tr><td>665996</td><td>LABORATORIOS B BRAUN SA</td></tr> <tr><td>1610</td><td>NOXTEC SERVIÇOS LTDA</td></tr> <tr><td>319443</td><td>PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</td></tr> <tr><td>382</td><td>INOVMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS</td></tr> <tr><td>78</td><td>BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA</td></tr> </tbody> </table>		Nota Fiscal	Empresa	553	VM TENDAS E PALCOS LTDA	26141	PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAUDE LTDA	349703	RM HOSPITALAR LTDA	15186	ATS PRODUTOS MEDICO CIRURGICO EIRELI	58921	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	17949	DELTA HOSPITALAR - EIRELI	47499	MGMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	388873	SAETA INDUSTRIA E COMERCIO ELETROELETRONICOS LTDA	165339	MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	16930	ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	72	BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA	1380	BURITI SEGURANCA ESPECIALIZADA S/A	19325	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	3251140	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	9772	NOVAMED COMERCIO EIRELI EPP	665996	LABORATORIOS B BRAUN SA	1610	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	319443	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	382	INOVMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS	78	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Nota Fiscal	Empresa																																										
553	VM TENDAS E PALCOS LTDA																																										
26141	PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAUDE LTDA																																										
349703	RM HOSPITALAR LTDA																																										
15186	ATS PRODUTOS MEDICO CIRURGICO EIRELI																																										
58921	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA																																										
17949	DELTA HOSPITALAR - EIRELI																																										
47499	MGMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI																																										
388873	SAETA INDUSTRIA E COMERCIO ELETROELETRONICOS LTDA																																										
165339	MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA																																										
16930	ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR																																										
72	BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA																																										
1380	BURITI SEGURANCA ESPECIALIZADA S/A																																										
19325	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA																																										
3251140	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA																																										
9772	NOVAMED COMERCIO EIRELI EPP																																										
665996	LABORATORIOS B BRAUN SA																																										
1610	NOXTEC SERVIÇOS LTDA																																										
319443	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA																																										
382	INOVMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS																																										
78	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA																																										
n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;	000037632829 000037632881 000037632927 47070492 47070511 47070548 47070562 47070587 47070584 47070599 51748838 51748860 51748887 51748911 51748924 51748946 51748965																																										
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados a relação e as cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura.																																											
o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;	000037632947 47070601 51748969																																										
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Os relatórios de custos foram apresentados, bem como, foi explicitada a descrição do sistema de custeio adotado.																																											
p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:																																											

p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;	000037632991
p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;	47070621 51748981
p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;	
p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas, mensais, elaborados pela diretoria e aprovados, via Atas de Reunião Ordinárias, pelo Conselho de Administração, contemplando indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social e indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade.	
q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;	000037633000 47070606
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas.	
r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037633002 47070635 51749003
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados o Parecer do Conselho Fiscal e Ata de Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Administração da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras.	
s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037633010 47070659 51749011
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.	
t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;	000037633042 47070661
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.	
15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.	47127942
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Ausência da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, com identificação nominal dos membros, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017.	

Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde.

Foi identificado o Relatório COMACG Nº 18/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO, emitido pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período parcial do exercício (até 12 de março de 2022), que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro de 2022.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão.

Não há encaminhamento do Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação, para autoridade supervisora e para Assembleia Legislativa.

Não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração durante o período em análise.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 737/2024/SES/GMAE-CG (61154345).

1.ITEM 15 ANEXO I - RELATÓRIOS EMITIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE QUE TRATAM OS §§ 2º E 3º, DO ART. 10, DA LEI Nº 15.503/2005, CONTENDO INCLUSIVE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE AUFERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PERÍODO EM ANÁLISE/ ITEM 16 - RELATÓRIOS EMITIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE QUE TRATAM O PARÁGRAFO 2º, ART. 10, DA LEI Nº 15.503/2005 / ITEM 17, ALÍNEA "G" DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE EFETIVAMENTE OBTIDA COM A DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, A QUAL DEVERÁ ABRANGER A ECONOMIA FINANCEIRA E GANHOS DE EFICIÊNCIA TÉCNICA, DE FORMA A EVIDENCIAR A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E FAZENDO, AINDA, REFERÊNCIA ÀS METAS E INDICADORES ESTABELECIDOS;

"(...) Preliminarmente, deve-se apontar que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa.

(...)

2.AUSÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, COMPOSTA POR ESPECIALISTAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE E ADEQUADA QUALIFICAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS, CONFORME PARÁGRAFO 2º, ART. 10, DA LEI 15.503/05, BEM COMO O ESTABELECIDO NO ITEM 14, DO ANEXO II E ALÍNEA "B", DO ITEM 4, ANEXO III DA IN Nº 13/2017 - AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO/DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CONSIDERADOS PARA "ESPECIALISTAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE" E "ADEQUADA QUALIFICAÇÃO" PARA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE.

Quanto às observações supra insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Ressalta-se o trabalho técnico e qualificado realizado por cada um de seus integrantes, assim como a busca incessante por aprimoramento de suas competências e atribuições. E reforça-se o caráter subjetivo da análise vez que não há definição expressa do que seriam "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação".

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

47127942

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão.

Foi identificado o Relatório COMACG Nº 18/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO, emitido pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período parcial do exercício (até 12 de março de 2022), que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro de 2022.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 737/2024/SES/GMAE-CG (61154345):

Reitera-se que o relatório conclusivo de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005 e o item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 do qual se tem conhecimento é o elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão instituída pela Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229), a qual se mantém ativa, conforme se depreende dos relatórios COMACG, que são produzidos a partir de análises documentais em sistemas da SES, visitas in locu, dentre outros, como forma de monitorar e avaliar os Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e as OSS, acompanhando o desempenho das instituições e é composta pelos membros desta Gerência, tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Lado outro, ressalta-se que inicialmente fora apresentado somente o Relatório COMACG Nº 18/2022 (47127942), relativo ao período avaliativo de 13 de setembro de 2021 a 12 de março/2022 devido ao fato de que os relatórios inerentes ao restante do período de 2022 estavam em processo de elaboração.

Desta forma, tendo em vista a conclusão dos relatórios remanescentes, seguem anexos os Relatórios COMACG Nº 70/2022 (61159137), relativo ao período avaliativo de 13 de março a 12 de setembro de 2022 e o Relatório COMACG Nº 30/2023 (61159203) inerente ao período avaliativo de 13 de setembro de 2022 a 12 de março de 2023.

Ademais, informa-se que os relatórios referidos foram encaminhados consoante detalhamento abaixo:

O Relatório COMACG Nº 18/2022 (47127942), relativo ao período avaliativo de 15 de setembro de 2021 a 12 de março/2022 e o relatório COMACG Nº 70/2022 (61159137), inerente ao período avaliativo de 13 de março de 2022 a 12 de setembro/2022 foram remetidos à autoridade supervisora conforme se depreende dos Ofícios nº 39754/2022/SES - GAB (000032728154) e nº 35729/2023/SES (49544876) , respectivamente, assinados pela autoridade supervisora (Gestor da Pasta), e à Assembléia Legislativa consoante andamento processual no bojo do processo SEI nº 202200010044870 destacado infra:

23/08/2022 11:13	SES/SUPER-03082	00906022185	Em atenção aos Ofícios Nº 39753/2022/SES e Ofício Nº 39754/2022/SES, encaminham-se ao Protocolo para envio aos interessados.
23/08/2022 17:14	AL/PROTOCOLO-09522	gabriel.melzi	Processo recebido na unidade
25/07/2023 12:58	SES/SUPECC-03082	dayaneulacia	Encaminha-se o Ofício nº 35729/2023 - SES para protocolo. Como anexo enviar o Relatório COMACG nº 70/2022.
01/08/2023 15:03	AL/PROTOCOLO-09522	mario.palmiere	Processo recebido na unidade

O Relatório COMACG Nº 30/2023 (61159203) inerente ao período avaliativo de 13 de setembro de 2022 a 12 de março de 2023 foi remetido à autoridade supervisora conforme se depreende do Ofício nº 35606/2023/SES (49519499) assinado pela autoridade supervisora (Gestor da Pasta) e à Assembléia Legislativa consoante andamento processual no bojo do processo SEI nº 202300010032591 destacado infra:

25/07/2023 19:56	SES/PROSET-SGG-05097	marianarosa	Encaminham-se os autos à ALEGO para conhecimento do Ofício nº 35606.
27/07/2023 14:04	AL/PROTOCOLO-09522	mario.palmiere	Processo recebido na unidade

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não

atendimento para o item.	
17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:	48641868
a.1) razão social;	
a.2) CNPJ;	
a.3) natureza jurídica;	
a.4) área de atuação;	
a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.	
b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;	48641868
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência.	
c) objeto e vigência do contrato de gestão;	48641868
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023 objeto e vigência do contrato de gestão	
d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;	48641868 47127951
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Observação: O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento - DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada - SGI, que contém as informações requeridas.	
e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;	48641868 47127951
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Observação: O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento - DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada - SGI, que contém as informações requeridas.	
f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;	48641868 47127955

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Observação: O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório 56/2023 SES/CAC da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas, complementado pelo Relatório 133/2024 SES/CAC (61144553).

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Sobre o apontamento levantado pela GEAG, a Coordenação de Acompanhamento Contábil por meio do Despacho 1265/2024/SES-CAC (61107596) informou:

A equipe técnica da CAC anexou a este processo o Relatório nº 133/2024 - SES/CAC (61144553), referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2022, contendo as informações relacionadas ao comparativo do gasto anual, os quais foram disponibilizadas pela BRGAAP, por meio do SIPEF, informações estas, que são inseridas pelas próprias Organizações Sociais.

Manifestação GEAG: Permanece a ausência, no comparativo do Relatório 133/2024 SES/CAC, das despesas com encargos (Salário, 13º, Férias, horas extras, Insalubridade, Assiduidade, Gratificações, Salário Família, INSS, FGTS, PIS, etc.) com contratados e cedidos, permanecendo o não atendimento para o item.

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;

48641868
47127920

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Observação: A demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 – SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG, cujo conteúdo não abrange a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022 referente ao Contrato de Gestão 024/2012 SES/GO.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 737/2024/SES/GMAE-CG (61154345):

Pois bem, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, possuem gestão direta pela Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por órgãos de controle, fato que já é de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses liames, seria imprescindível que houvesse critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusive que não pode ser suportada por esta Gerência.

De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de serviços notórios e escassos em todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos daquilo que entende como essencial.

Nesse esquepe, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento destes Contratos de Gestão. No entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor.

Outrossim, com a devida vênia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalização contratual foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas.

Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade. Tem-se, dessa forma que a fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados às Organizações Sociais são formas para que o Poder Público possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica.

Manifestação GEAG: Observa-se que em análise ao justificado no Despacho 737/2024/SES/GMAE-CG, permanece sem a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, abrangendo a economia financeira e os ganhos de eficiência técnica, evidenciando a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, permanecendo o não atendimento para o item.

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

48641868
47127942
47823705

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório nº 18/2022 COMACG, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, e ainda o Despacho nº 215/2023 – SES/COMFIC, da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, cujo conteúdo abrange as informações requeridas.

h.1) Atendido.

Constam os indicadores estatísticos de cumprimento de metas denominados: Internação Hospitalar, Atendimento Ambulatorial (consultas), Cirurgias Programadas, Hemodinâmica e SADT Externo.

h.2) Não se aplica.

Observação: Não se identificou programa de trabalho proposto pela Organização Social para o período.

h.3) Atendido.

Constam indicadores de gestão: 1) Taxa de Ocupação Hospitalar; 2) Média de Permanência Hospitalar(dias); 3) Índice de Intervalo de Substituição (horas); 4) Taxa de Readmissão em UTI (48 horas) ; 5) Taxa de readmissão hospitalar (em até 29 dias); 6) Percentual de ocorrência de glosas no SIH-DATASUS; 7) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais, 8) Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos; 9) Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas; 10) Percentual de Exames de imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias; 11) Percentual de manifestação queixosas recebidas.

h.4) Não se aplica.

Observação: Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;

48641868
47127924
46081735

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 113/2022 SES/CAC e a Nota Técnica nº 88/2022 SES/CAC, cujo conteúdo abrange as informações requeridas.

j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;

48641868

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023 faz menção quanto a abertura de tomada de contas especial durante o exercício.

k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;

48641868

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023 faz menção quanto a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;

48641868

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Apesar do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023 informar o endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), no mesmo não se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Informamos que os relatórios da comissão de avaliação estão publicados no site do IDTECH, conforme os endereços abaixo:

[RELATÓRIO COMACG N° 18/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO;](#)

[RELATÓRIO COMACG N° 70/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO;](#)

[RELATÓRIO COMACG N° 30/2023 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO.](#)

Manifestação GEAG: Os links informados trata-se de Relatórios COMACG N° 18 e 70/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO, 30/2023 - COMACG/GMAE/SUPECC/SES/GO, emitidos pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período do exercício de 2022, que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

A SES não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017. A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros. Assim, não há relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005, revertendo para o não atendimento do item.

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado - se houver:

48641868 47127920

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 24/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho 364/2023 SES- GAOS, que contém as informações requeridas.

Observações:

Preliminarmente, foi elaborado o CheckList (60167512) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e, constatada a ausência de documentos e/ou justificativas, os autos retornaram ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do CheckList, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados, observa-se que foram atendidas as alíneas 14.f, 14.g, 14.i, 14.j, 15, 16, 17.f, 17.g e 17.l conforme check list final apresentado acima.

5.4. Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/201, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 3.1.37 da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão - Das Obrigações, combinado com artigos 4º, inciso IX e 5º, da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Conselho de Administração ao órgão supervisor.

Contudo não há que se considerar como sendo tempestiva, uma vez que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados e/ou corrigidos e reapresentados **intempestivamente em 24/04/2023:** relatório de execução do contrato; regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal; plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; folhas mensais de pagamento dos empregados; inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso; relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos; relatórios de

custos, analíticos e sintéticos; relatórios gerenciais e de atividades; demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas; parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras; relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

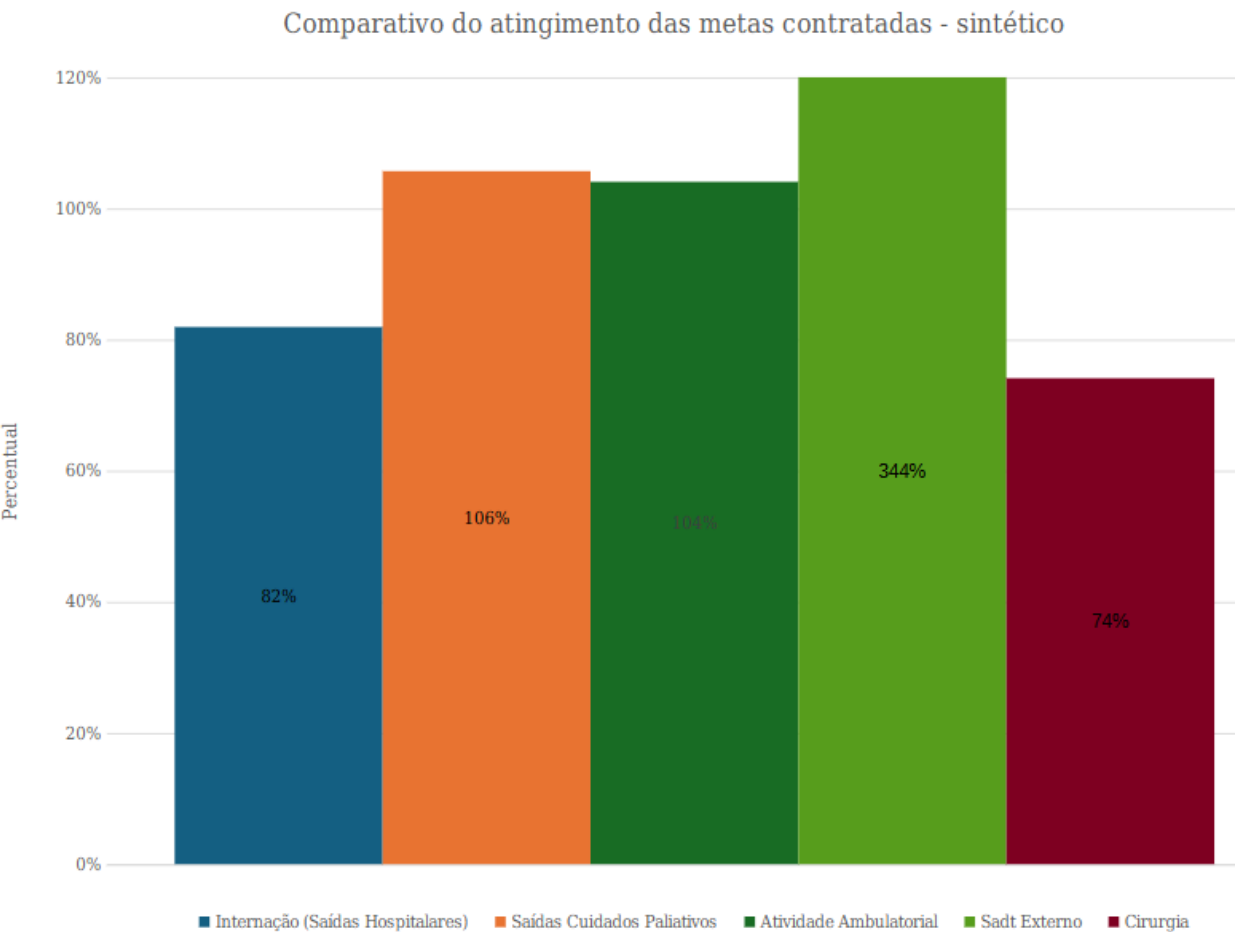
Ressalta-se que esta unidade técnica da Controladoria realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão supervisor, muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2020 e 2021), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Neste contexto, preliminarmente, foi elaborado o checklist (60167512) e encaminhado ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788).

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas (61370447) e 61317435) preenchidas pelo órgão supervisor referente apenas ao exercício 2022, conforme Despacho nº 281/2024 – SES/COMFIC-03854 (61370611).

6.1. Metas de Atendimentos:

Gráfico 01:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações extraídas das planilhas (61370447) e 61317435) anexas ao Despacho nº 281/2024 – SES/COMFIC-03854 (61370611).

Análise do gráfico 1:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas sintéticas de Internação (Saídas Hospitalares), Saídas Cuidados Paliativos, Atividade Ambulatorial, Sadt Externo e Cirurgia, no exercício de 2022.

O órgão supervisor não preencheu as planilhas solicitadas com informações de atingimento das metas dos anos 2020 e 2021, impossibilitando uma análise comparativa entre os três exercícios, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de Internação (Saídas Hospitalares) e Cirurgia no ano de 2022.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788).

Tabela 1:

Comparativo do atingimento das metas contratadas – analítico				
Serviços	Especialidades	Contratado	Realizado	%
Saídas Hospitalares por Especialidade	Saídas Clínicas	2004	2112	105%
	Saída Cirúrgicas	7464	5596	75%
	Cuidados Paliativos	264	280	106%
Atendimento Ambulatorial por Especialidade	Consultas Médicas	132000	126317	96%
	Consulta odontológicas PNE	576	427	74%
	Procedimentos odontológicos PNE	1440	1689	117%
	Consultas Não Medicas	72000	42251	59%

Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações extraídas das planilhas (61370447) e 61317435) anexas ao Despacho nº 281/2024 – SES/COMFIC-03854 (61370611).

Análise da tabela 1:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas analíticas de Saídas Hospitalares Clínicas, Saídas Hospitalares Cirúrgicas, Saídas Hospitalares Cuidados Paliativos, Consultas Médicas, Consulta odontológicas PNE, Procedimentos odontológicos PNE e Consultas Não Medicas, no exercício de 2022.

O órgão supervisor não preencheu as planilhas solicitadas com informações de atingimento das metas dos anos 2020, 2021 e 2022 impossibilitando uma análise comparativa entre os três exercícios, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de Saídas Hospitalares Cirúrgicas, Consultas Médicas, Consulta odontológicas PNE e Consultas Não Medicas.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788).

6.2 Metas de Satisfação:

Por meio do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788)., foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 60104207, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (62128974, 62129321 e 62129549) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Os 14º e 15º Termos Aditivos do Contrato de Gestão 24/2012 trazem no seu Anexo I, os itens 1.17 e 1.18 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

- 1.17. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 1.18. Realizar, quadrimestralmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio desejus resultados para a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

6.3 Metas de Desempenho/Qualidade:

Por meio do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 60104207, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (62128974, 62129321 e 62129549) não abrangeram informações sobre Metas de Desempenho/Qualidade, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem

fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Tabela 2:

Indicadores de Desempenho – janeiro à dezembro/2022		
Procedimentos	Meta	Resultado
1. Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85%	85,54%
2. Média de Permanência Hospitalar (dias)	≤ 8 dias	8,23
3. Média de tempo de disponibilização de leito após alta	≤ 2 horas	1,54
4. Taxa de Readmissão em UTI em até 48 horas	< 5%	1,22
5. Taxa de Readmissão Hospitalar (em até 29 dias)	< 20%	8,21
6. Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH	≤ 1%	1,20%
7. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (Causas relacionadas a organização da unidade)	≤ 5%	2,42%
8. Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos	≥ 95%	100,00%
9. Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	1	1,00
10. Percentual de Exames de imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias	≥ 70%	95,56%
11. Percentual de manifestação queixosas recebidas	≤ 5%	0,18%

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações extraídas dos RELATÓRIOS COMACG Nº 18/2022, 70/2022 e 30/2023 (47127942, 61159137 e 61159203).

Análise da tabela 2:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas de desempenho, de janeiro à dezembro do exercício de 2022.

Observou-se a apuração dos indicadores no relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da SES (COMACG).

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas 2. Média de Permanência Hospitalar (dias); 6. Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH.

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 1 :

HGG/IDTECH					
Comparativo Fluxo de Caixa					
Receitas X Despesas					
CONTA	2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	4.322.471,86	17.778.047,55	411%	40.660.125,99	229%
SALDO FINAL EM CONTA (1)	17.778.047,55	40.660.125,99	229%	55.419.550,88	136%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	131.339.738,20	157.243.389,22	120%	162.235.882,66	103%
Total da Receita (2)	153.440.257,61	215.681.562,76	141%	258.315.559,53	
Investimentos (-)	0,00	2.209.815,00	#DIV/0!	1.081.095,91	49%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	55.577.626,03	58.564.108,02	105%	65.611.530,52	112%
Rescisões Trabalhistas (-)	1.400.047,64	1.537.018,42	110%	2.458.283,02	160%
Despesas com Serviços (-)	32.860.814,76	29.037.899,96	88%	32.454.270,87	112%
Despesas com Materiais (-)	19.976.018,46	26.773.534,64	134%	34.158.548,95	128%
Tributos, taxas e contribuições (-)	3.904.808,73	4.447.523,95	114%	7.968.262,42	179%
Demais Despesas (-)	4.035.728,21	8.727.162,57	216%	3.569.277,81	41%
Total da Despesa (3)	117.755.043,83	131.297.062,56	112%	147.301.269,50	112%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	35.685.213,78	84.384.500,20	236%	111.014.290,03	132%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC no Despacho nº 1497/2024/SES/CAC(62039763)

6.4.1 - Análise da Figura 1:

Da análise do comparativo acima observa-se:

- a. Crescimento nas rubricas Saldo Inicial em Conta (411%) e Saldo Final em Conta (229%) em 2021;
- b. Crescimento da ordem de 216% na rubrica de Demais Despesas em 2021;

c. Crescimento na rubrica Saldo Inicial em Conta (229%) em 2022; e

b. Redução para 41% na rubrica de Demais Despesas em 2021.

Não foi possível verificar o atendimento do critério:

- limite de 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social para a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, conforme estabelecido pelo §1º, art. 7º da Lei 15.503/2005.

Não consta nos relatórios da COMACG a apuração dos limites elencados.

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (62128974, 62129321 e 62129549) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

Não foi possível a verificação do quantitativo de funcionários, tendo em vista que a informação não foi repassada pelo órgão supervisor no preenchimento das planilhas solicitadas por esta Subsecretaria através do Despacho nº 87/2024 GEAG - 21303 (60935788).

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATANTE E SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (60167512), referente à prestação de contas de 2022 do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (62128974, 62129321 e 62129549) preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V - CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da análise e tabulação da pesquisa de Satisfação dos usuários

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.17 do Anexo I dos 14º e 15º Termos Aditivos do Contrato de Gestão 24/2012, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

7.1.3 - Critérios

- item 1.17 do Anexo I dos 14º e 15º Termos Aditivos do Contrato de Gestão 24/2012-SES/GO.

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Lei nº 15.503/2005.

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido Contrato de Gestão.

7.3.3 - Critérios

- Art. 17 Lei nº 15.503/2005;
- Itens 3 do anexo I; 14.p.3; 15; 17h; 1 e 3 do anexo III Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão 24/2012-SES/GO.

7.4 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.2 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão 24/2012-SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- . Promover a Pesquisa de satisfação através de entidade independente (Achado 7.1);
- . Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.2);
- . Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 7.3);
- . Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4.).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

SÉRGIO LIMA DE SOUZA

Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde

Apoio técnico

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO

Gestor de Finanças e Controle

Gerente de Auditoria Governamental

De acordo:

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

GOIANIA, aos 14 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LIMA DE SOUZA, Auditor (a)**, em 24/03/2025, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 24/03/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 31/03/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 01/04/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66068787** e o código CRC **69D15D7F**.



Referência: Processo nº 202300010001833



SEI 66068787